



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MURONI PROTEÇÃO

Alteração 1

A Associação Muroni Proteção é uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituída na modalidade de associação, legalmente instituída, que se preocupa com seus associados, cedendo benefícios para seus associados que participam do Programa de Proteção ao Associado, *localizada na avenida engenheiro necker carvalho de Camargo, na cidade de Barretos/SP, sob o nº 2134, no bairro Rios, sob o CEP 14783-080, sala Paris.*

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A presente associação tem por objetivo garantir suporte financeiro aos associados para o pagamento da PRIMEIRA franquia de seguros de seu veículo em casos de sinistro INDENIZÁVEL de PERDA PARCIAL DO CASCO DO AUTOMÓVEL cobertos pelas apólices de seguro contratadas pelos próprios associados.

Art. 2º - O objetivo da MURONI PROTEÇÃO é a defesa e promoção dos interesses de seus associados com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes e neste Estatuto.

Art. 2.1 - O PPA (Programa de Proteção ao Associado) é um benefício caracterizado pelo sistema mutualista de rateio, que tem por objetivo proporcionar exclusivamente a seus Associados o pagamento do valor da franquia do seguro em casos em que seja necessário acionar a seguradora devido a sinistros cobertos, ocasionados em seu(s) veículo(s) cadastrados e ativos no programa, até os limites previstos no termo de adesão ao programa e neste Estatuto em virtude do açãoamento do seguro por parte do associado.

Art. 3º - A adesão à associação é voluntária, e está condicionada à aceitação





Av. Engenheiro Necker C. de Camargo, nº 2134
Rios, sala Paris - Barretos/SP, CEP 14783-080,

expressa deste Estatuto.

Art. 3.1 - A associação poderá, por meio de consulta aos associados ou deliberação da diretoria, revisar e ajustar seus objetivos, conforme as necessidades e mudanças nas condições do mercado ou na legislação vigente.

Art. 3.2 - A Muroni Proteção tem sua sede localizada na avenida engenheiro necker carvalho de Camargo, na cidade de Barretos/SP, sob o nº 2134, no bairro Rios, sob o CEP 14783-080, sala Paris.

Art. 3.3. - Os Fundadores da MURONI PROTEÇÃO, são ENZO DO CARMO MURONI; HIGOR DO CARMO MURONI; EDVANIO FLORENCIO DO CARMO; LAUREN DOS SANTOS BARBOSA; LUCIA BENTA DO CARMO com seus cargos elencados na seguinte ordem respectivamente: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO, TESOUREIRO E CONSELHEIRO FISCAL.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Podem tornar-se associados todas as pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de veículos devidamente segurados por empresas autorizadas a operar no mercado brasileiro.

Art. 5º - Os associados terão direito ao ressarcimento integral do valor da franquia do seguro, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 6 - É dever do associado manter suas informações atualizadas e cumprir com as contribuições mensais estipuladas pela associação.

Art. 6.1 - O associado deverá manter sua apólice de seguro de veículo válida e ativa durante todo tempo em que estiver associado à Muroni Proteção para fazer uso do benefício do PPA, sendo de sua responsabilidade apresentar comprovantes atualizados sempre que solicitado pela diretoria.

Art. 6.2 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, **NÃO RESPONDEM**, solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da MURONI PROTEÇÃO.



Av. Engenheiro Necker C. de Camargo, nº 2134
Rios, sala Paris - Barretos/SP, CEP 14783-080,



CAPÍTULO III - DAS COBERTURAS E LIMITAÇÕES

Art. 7 - A associação oferece cobertura exclusiva para o pagamento da franquia do seguro em casos de acionamento do seguro decorrente de qualquer acidente ou incidente em que o associado terá a cobertura do sinistro regulado e autorizado os reparos pela CIA de seguros do associado.

Art. 8 - Não estarão cobertos:

- I- Danos intencionais ou causados por negligência comprovada do associado;
- II- Franquias decorrentes de sinistros não cobertos pela apólice de seguro do associado;
- III- Sinistros ocorridos antes da adesão do associado;
- IV- Sinistros relacionados a fraudes ou ações fraudulentas cometidas pelo associado ou por terceiros em nome do associado;
- V- Associados inadimplentes na época do FATO.

Art. 9 - O resarcimento estará limitado ao valor da franquia especificada na apólice de seguro vigente no momento da associação do associado ao benefício, tendo em vista que a mensalidade paga pelo associado é baseada no valor da franquia do associado, ressalta-se que a associação não tem a responsabilidade sobre o seguro do associado, sendo este único e responsável pela manutenção de sua apólice de seguro.

CAPÍTULO IV - DOS BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO

Art. 10 - O associado da MURONI PROTEÇÃO contará com os seguintes





benefícios:

- I- Em casos de acidentes em que o associado possua um seguro de automóvel e necessite custear a franquia do seu seguro, a associação custeará esta franquia para que o associado não tenha que desembolsar valores;
- II- Suporte na orientação e encaminhamento de documentos necessários para o acionamento do benefício;
- III- Atendimento personalizado para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento dos processos de ressarcimento;

CAPÍTULO V - DO RATEIO E CONTRIBUIÇÕES

Art. 11 - Os custos dos ressarcimentos serão rateados entre todos os associados ativos, com base nas contribuições mensais.

Art. 12 - As contribuições mensais serão recalculadas periodicamente, considerando o histórico de sinistros e o montante necessário para manter o fundo de proteção.

Art. 13 - O não pagamento das contribuições mensais implicará na suspensão dos benefícios até a regularização.

Art. 13.1 - O valor das contribuições poderá ser reajustado periodicamente, com base em fatores como aumento da sinistralidade, alteração no número de associados ou variação nos custos operacionais da associação. O reajuste será comunicado com antecedência mínima de 30 dias aos associados.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Art. 14º - Em caso de sinistro, o associado deverá comunicar imediatamente a associação e apresentar:





- I- Boletim de ocorrência (se aplicável);
- II- Apresentação do comprovante de autorização de reparos pela Seguradora do associado;
- III- Formulário de pagamento de franquia preenchido (deverá ser solicitado pelo associado à associação)

Art. 14.1 - Em casos de reembolso, deverá apresentar também NOTA FISCAL dos pagamentos realizados para oficina.

Art. 15 - O prazo para solicitação do resarcimento é de até 30 dias após o pagamento da franquia.

Art. 16 - O resarcimento será efetuado em até 15 dias úteis após a análise e aprovação da documentação.

Art. 16.1 - A associação se reserva o direito de realizar investigações sobre a veracidade do sinistro, podendo requerer documentos adicionais ou realizar vistorias, caso haja suspeita de fraude e nesses casos o prazo estará suspenso.

CAPÍTULO VII - DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

Art. 17 - Estão excluídos dos benefícios do PPA:

- I- Quaisquer eventos ocorridos fora do território Mercosul;
- II- Ações e omissões estabelecidos como crimes pela legislação brasileira;
- III- Sinistros ocorridos enquanto o condutor não estiver devidamente habilitado;
- IV- Acidentes em que o condutor esteja sob efeito de álcool ou substâncias entorpecentes;
- V- Negligência na manutenção do veículo;
- VI- Participação do veículo em competições ou atividades ilícitas;
- VII- Qualquer modificação não autorizada ou não registrada junto aos órgãos competentes que agrave o risco de sinistro;
- VIII- Sinistros decorrentes de fenômenos naturais não previstos na apólice do seguro;





- IX- Eventos que não gerem a necessidade de acionamento do seguro do associado ou em casos em que o reparo não atinja o valor da Franquia;
- X- Danos causados por má fé, fraude ou tentativa de simulação de sinistro;
- XI- Danos causados por falhas na manutenção do veículo ou uso inadequado, como pneus carecas ou outros componentes comprometidos que afetam a segurança do veículo.

CAPÍTULO VIII - DA ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)





Art. 18 - Para aderir ao PPA da MURONI, o candidato a associado deverá pagar a Taxa de Adesão por veículo cadastrado, referente ao custeio de despesas operacionais e administrativas relativas ao cadastro e vistoria prévia.

Art. 19 - O candidato deverá encaminhar à Diretoria da Associação os seguintes documentos para análise do risco pela associação e fornecimento do custo do associado:

- I- Apólice de seguro de seu veículo vigente;
- II- Documento de Identidade com CPF;
- III- CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;
- IV- Caso seja pessoa jurídica, Contrato Social, Estatuto Social, Ato Constitutivo etc.

Art. 20 - Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPA, desde que:

- I- O veículo e o seguro do automóvel já estejam formalmente desvinculados do antigo Associado;
- II- O novo Associado titular pague a taxa relativa à adesão do novo veículo e que não exista nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa;
- III- Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

Art. 21 - A diretoria da associação reserva-se o direito de aprovar ou recusar a adesão de novos associados com base na análise de documentos e nas condições do veículo, conforme critérios internos de análise.

CAPÍTULO IX - DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

Art. 22 - A Vigência do PPA tem início à 00h00min do dia subsequente ao da aceitação da Vistoria Prévia ou Revisoria pelo que será formalmente comunicada



através de e-mail, correspondência, SMS serviço de mensagens de texto ou chamada telefônica.

CAPÍTULO IX - DA EXCLUSÃO E READMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 23 - A Diretoria Executiva da Associação Muroni Proteção poderá excluir qualquer associado do PPA a qualquer momento, caso considere que a permanência deste é contrária aos interesses coletivos dos demais associados ou que viole as normas estatutárias ou regulamentares da associação. Em todos os casos, será assegurado ao associado o direito à ampla defesa e contraditório, conforme os princípios constitucionais.

Art. 23.1 - Em caso de inadimplência, o associado perderá o direito de usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPA, além de estar sujeito à exclusão do programa e do quadro de associados da Associação Muroni Proteção. O CPF do associado inadimplente poderá ser inscrito nos serviços de proteção ao crédito, como SPC e SERASA.

Art. 23.2 - A eliminação do associado do quadro social ou do PPA será realizada conforme o disposto no Estatuto Social da Associação, sendo ratificada pela Diretoria Executiva. A decisão será sempre tomada respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, e o associado terá a possibilidade de interpor recurso administrativo conforme as normas previstas.

Art. 23.3 - A interposição de recurso administrativo não terá efeito suspensivo, ou seja, a exclusão ou suspensão do associado será mantida até a decisão final. O prazo para apresentação do recurso será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação do associado.

Art. 23.4 - A exclusão do associado do PPA por inadimplência superior a 03 (três) dias corridos ocorrerá de forma automática e imediata, sem necessidade de notificação, tendo em vista estar ciente que os pagamentos são obrigatórios e resultará na perda de todos os direitos relacionados ao benefício do PPA. Não será necessária

qualquer interpelação judicial ou extrajudicial para a exclusão, embora o associado tenha assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 23.5 - A readmissão do associado ao PPA e a reativação dos benefícios será condicionada a:

- I- Parecer favorável da Diretoria Executiva;
- II- Revistoria do veículo, a ser realizada em um dos pontos de inspeção autorizados, sem custos adicionais para o associado. Caso seja necessária a visita de um inspetor, o associado deverá arcar com a taxa de deslocamento, caso seja estipulada pela Diretoria Executiva;
- III- Regularização de todos os débitos pendentes do associado.

Art. 23.6 - Caso a readmissão seja aprovada pela Diretoria, a vigência do PPA será restabelecida a partir da 00h00min do dia subsequente à confirmação da inspeção e ao pagamento da guia de cobrança referente ao período de inadimplência.

Art. 23.7 - A exclusão do associado do PPA não o exime da responsabilidade de efetuar o pagamento das contribuições relativas ao período em que usufruiu dos benefícios, sendo a cobrança referente ao mês anterior à exclusão.

CAPÍTULO X - DA TAXA ADMINISTRATIVA E MENSALIDADE

Art. 24º - A taxa administrativa e a mensalidade do PPA será calculada de acordo com o valor da franquia do associado, com base na apólice de seguro ou outro critério justificado, e será cobrada valores equivalentes de cada associado e a cobrança será de todos os associados, por boleto bancário ou outro meio previamente estipulado pela associação.

Art. 24.1 - A Diretoria Executiva da Associação Muroni Proteção tem autonomia para administrar os recursos arrecadados com a taxa administrativa e mensalidade da associação. Esses recursos serão destinados à manutenção das despesas operacionais e administrativas, incluindo ajuda de custo e



Av. Engenheiro Necker C. de Camargo, nº 2134
Rios, sala Paris - Barretos/SP, CEP 14783-080,

remuneração adequada aos profissionais necessários para o bom funcionamento do programa e da associação.

CAPÍTULO XI - DO RATEIO E DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELO PPA

Art. 25 - Os prejuízos cobertos pelo PPA serão apurados mensalmente, no período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) do mês anterior e o dia 20 (vinte) do mês subsequente. O valor do rateio será calculado com base nos custos gerados pelos sinistros ocorridos e será rateado entre todos os associados participantes do PPA.

Art. 25.1 - O valor do rateio, juntamente com a taxa administrativa, deverá ser pago pelo associado por meio de boleto bancário, conforme o vencimento escolhido no momento da adesão. O pagamento deverá ser efetuado em até 3 (três) dias corridos após a data de vencimento, sob pena de perda imediata da proteção oferecida pelo programa.

Art. 25.2 - O cálculo do rateio dependerá de eventos aleatórios, sendo assim, o valor do rateio poderá variar de um período para outro, conforme a quantidade de sinistros ocorridos no período e o número de associados participantes do PPA.

CAPÍTULO XII - DO BOLETO DE PAGAMENTO E DA INADIMPLÊNCIA

Art. 26 - O não pagamento da contribuição mensal em até 03 (três) dias após o vencimento, resultará na suspensão automática do associado do PPA, com a perda imediata de todos os direitos relacionados ao programa. O associado não terá direito a reclamar ou a solicitar benefícios durante o período de inadimplência, resguardado, porém, o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 26.1 - Após o vencimento do boleto, será cobrada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do título, além de juros de mora de 0,33% (trinta e três



Av. Engenheiro Necker C. de Camargo, nº 2134
Rios, sala Paris - Barretos/SP, CEP 14783-080,



Av. Engenheiro Necker C. de Camargo, nº 2134
Rios, sala Paris - Barretos/SP, CEP 14783-080,

centésimos por cento) ao dia sobre o valor do débito.

Art. 26.2 - A falta de recebimento do boleto pelo associado não o exime da responsabilidade de efetuar o pagamento dentro do prazo. Caso o boleto não seja recebido até o dia anterior ao vencimento, o associado deverá buscar a segunda via do boleto, seja em qualquer ponto de atendimento autorizado ou pela Central de Atendimento, por meio de SMS, e-mail ou WhatsApp.

Art. 26.3 - Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, o Associado terá exclusão automática da Associação e o nome do associado inadimplente poderá ser inscrito nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, entre outros) e o título poderá ser protestado. A associação poderá tomar as medidas legais necessárias para a cobrança da dívida, incluindo a propositura de ação judicial.

Art. 26.4 - Em hipótese alguma será aceito depósito bancário como forma de pagamento, mesmo que identificado. A única forma válida de pagamento será via boleto bancário, pago até a data de vencimento ou cartão de crédito.

CAPÍTULO XIII - DOS PARÂMETROS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

Art. 27 - O resarcimento de prejuízos será realizado somente mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela Associação Muroni Proteção, conforme as normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 27.1 - O associado poderá se beneficiar da taxa dos prejuízos durante a vigência de sua apólice de seguro. O associado que realizar qualquer alteração no valor da franquia, efetuar endossos ou renovar sua apólice de seguro deverá informar à Associação Muroni Proteção. Essa comunicação é obrigatória para retarifação da mensalidade, considerando que o valor da franquia é utilizado como base para a especificação da mensalidade. Desta forma, alterações na política de seguro que impactem o valor da franquia deverão ser imediatamente notificadas à Associação, garantindo o ajuste adequado da mensalidade e a continuidade do benefício do



Av. Engenheiro Necker C. de Camargo, nº 2134
Rios, sala Paris - Barretos/SP, CEP 14783-080,



programa.

Art. 27.2 - O descumprimento destas obrigações poderá limitar ou excluir o direito de resarcimento nos casos em que a informação omitida afetou diretamente a análise da cobertura PPA.

Art. 27.3. - Caso o associado não comunique tais alterações à Associação, estará sujeito à cobertura limitada ao valor da franquia previamente informada e constante na apólice enviada à Associação ou perda do benefício por omissão de informação. Nesse caso, o associado não terá direito a reclamações posteriores referentes à diferença no valor da franquia ou à taxa de prejuízos com base em valores não informados.

Art. 27.4 - Reparos de avarias pré-existentes no veículo, evidenciados na vistoria, não poderão ser argumentos para açãoamentos de seguros posteriores e serão descontadas de qualquer orçamento de reparo para indenização, seja parcial ou integral.

Art. 27.5 - A Associação MURONI poderá contratar investigação especializada (sindicância) para verificar eventuais fraudes ou irregularidades nos sinistros, com prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para a conclusão da apuração.

Art. 27.6 - O associado terá até 30 (trinta) dias após a formalização do evento para encaminhar o veículo à oficina. Caso o prazo seja excedido, o processo será arquivado.

Art. 27.7 - O direito à indenização será considerado precluso caso a comunicação formal do evento não seja realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a ocorrência do fato do sinistro.

Art. 27.8 - A Associação poderá realizar auditorias periódicas para verificar a regularidade dos sinistros e a conformidade das informações prestadas pelos associados.

Art. 27.9 - Caso sejam identificadas inconsistências ou acusações de fraude, a Associação poderá:

- I- Solicitar documentação complementar.
- II- Realizar sindicância ou investigações técnicas, com prazo de até 45



(quarenta e cinco) dias úteis para conclusão.

A constatação de fraude resultará na exclusão imediata do associado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis

CAPÍTULO XIV - DAS NULIDADES

Art. 28 - O programa PPA se torna nulo quando ocorrer qualquer das seguintes situações deste capítulo.

Art. 29 - Existir atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados pelo Associado, seu beneficiário, pelos sócios controladores da Pessoa Jurídica, seus dirigentes, administradores legais, beneficiários e pelos representantes legais de cada uma dessas pessoas.

Art. 30 - Houver informações inexatas, omissão de fatos ou circunstâncias conhecidas pelo associado que possam influir nas condições do presente programa.

Art. 31 - Por atos fraudulentos ou de má-fé, com intuito de usufruir indevidamente dos benefícios do programa, podendo o associado responder civil e criminalmente na justiça por tais atos.

Art. 32 - Quando o equipamento cadastrado junto à Associação NÃO estiver coberto por seguros, tornando nulo o presente instrumento, podendo o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela Associação, ser excluído de seu corpo social, bem como responder cível e criminalmente, conforme o caso, e não haverá direitos à resarcimentos sob alegação de não usufruir, tendo em vista ter usufruído do benefício durante o período ativo.

Art. 33 - Havendo perdas ou danos diretos ou indiretos causados por ação ou omissão deliberada do Associado ou pessoa a ele associada.

Art. 34 - Houver ajuste ou conciliação junto a terceiros, com acordo referente ao valor da franquia ou do prejuízo causado, sem expresso consentimento da Muroni Proteção.



CAPÍTULO XV - OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

Art. 35 - É obrigação do Associado cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva, e as seguintes:

Art. 36 - Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem, buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPA e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 37 - Pagar em dia as mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva.

Art. 38 - Ressalta-se que os pagamentos do associado serão devidos e obrigatórios, mesmo que seu veículo esteja fora de uso, guardado ou sendo reparado em função de eventos danosos.

Art. 39 - Manter o veículo em bom estado de conservação, em condições específicas de uso e segurança, incluindo:

- I- Revisões periódicas e manutenção preventiva.
- II- Substituição de componentes comprometidos que possam agravar os riscos de sinistro, como pneus, freios e sistemas de iluminação.

Art. 40 - A constatação de negligência na manutenção do veículo poderá resultar na exclusão do direito de ressarcimento.

Art. 41 - Não fazer acordos relativos ao evento sem a expressa anuênciam da Muroni Proteção, sob pena de responsabilização civil e criminal quando for o caso.

Art. 42 - Informar imediatamente a Muroni Proteção, em até 48 horas, sobre



qualquer evento, sinistro ou ocorrência relevante, sob pena de perda de direitos.

Art. 43 - é obrigação do associado ter sua apólice de seguro ativa para usufruir do benefício do PPA em caso de sinistro, qualquer ocasião em que o associado não tiver cobertura de sinistro sob uma CIA de seguros regulamentada pela SUSEP, poderá este associado perder a utilização de seu benefício, não sendo de responsabilidade da Associação esta perda, sendo assim, não garantindo reembolso de valores.

CAPÍTULO XVI - DO FUNDO DE RESERVA

Art. 44 - A Associação instituirá um fundo de reserva com contribuições periódicas dos associados para garantir a solvência em períodos de alta sinistralidade.

CAPÍTULO XVII - DOS REAJUSTES DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 45 - O valor das contribuições mensais será revisado periodicamente, com base nos seguintes critérios:

- I- Índices de sinistralidade registrados no período anterior.
- II- Número total de associados ativos no programa.
- III- Custos administrativos e operacionais da Associação.
- IV- Franquia do associado, tendo em vista se tratar do valor referência para estipular o custo da mensalidade do associado

Art. 45.1 - Qualquer reajuste será comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos associados, quando aplicável.



CAPÍTULO XVIII - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Art. 46 - Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), o associado poderá ter seus dados fornecidos para serem acessados, utilizados e tratados, eletrônica e manualmente, pela Associação e seus prepostos, para atingir os objetivos deste Estatuto.

Art. 46.1 - A Associação se valerá dos dados do associado para elaboração de documentos inerentes à atividade desenvolvida, bem como para emissão de boletos, comunicados regulares, alterações, avisos, notificações, interpelações, cobranças, reuniões, e demais serviços relacionados.

Art. 46.2 - A Associação poderá se utilizar de prestadores de serviços terceirizados previamente contratados, aos quais repassará os dados do associado, garantindo que, ao final da prestação de serviço, os dados sejam inutilizados ou restituídos.

CAPÍTULO XIX - DA ANÁLISE DE RISCO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Art. 47 - A liberdade de novos associados será condicionada à análise de risco, realizada pela Diretoria Executiva, considerando:

- I- Vistoria inicial do veículo para constatação de condições de uso e conservação.
- II- Validação de documentos, como apólice de seguro vigente, CRLV, CNH e comprovante de residência.

Art. 48 - A Diretoria reserva-se o direito de recusar a adesão com base em critérios técnicos e de risco, informando ao candidato, em até 15 (quinze) dias úteis, os motivos da recusa.

CAPÍTULO XX - DOS CARGOS/ORGÃOS SOCIAIS E SUAS COMPETÊNCIAS





Art. 49 - A Associação será composta e estruturada pelos seguintes Cargos/orgãos:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário
4. Tesoureiro
5. Conselho Fiscal

Art. 50 - O Cargo de presidência da associação será exercida por um PRESIDENTE, eleito pela assembleia geral, com mandato de 10 anos, podendo ser reeleito, com competencias para: Representar a associação judicial e extrajudicialmente; Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria; Executar as deliberações da Assembleia Geral; Coordenar as atividades da associação, conforme os objetivos definidos no estatuto.

Art. 51 - O Cargo de vice-presidência da associação será exercida por um VICE-PRESIDENTE, eleito juntamente com o presidente, com mandato de 10 anos, podendo ser reeleito, com competencias para: Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos; Auxiliar nas funções da Presidência, conforme designado.

Art. 52 - O Cargo de Secretário da associação será exercida por um SECRETÁRIO eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 10 anos, podendo este ser reeleito, com competências para: Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria; Organizar e manter em arquivo os documentos e registros da associação; elaborar as atas das reuniões; comunicar com os associados e partes externas em nome da associação.

Art. 53 - O Cargo de tesoureiro da associação será exercida por um TESOUREIRO eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 10 anos, podendo este ser reeleito, com competências para: Gerir as finanças da associação, incluindo arrecadação e pagamento de despesas; elaborar o balanço financeiro e o relatório de receitas e despesas; prestar contas à Assembleia Geral.

Art. 54 - o Cargo de conselheiro fiscal será composto por 1 membro eleito pela



assembleia geral para um mandato de 10 anos, podendo ser reeleito, com competência para: Acompanhar a gestão financeira da associação; emitir parecer sobre as contas da tesouraria; fiscalizar a execução orçamentária e as atividades financeiras; apresentar relatórios à assembleia geral.

Art. 54.1 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal NÃO RESPONDERÃO pessoalmente, quer seja solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da MURONI PROTEÇÃO.

CAPÍTULO XXI - DO DIREITO DE VOTO E ELEIÇÃO PARA CARGOS

Art. 55 - Voto Exclusivo dos Fundadores: Inicialmente, o direito de voto nas eleições para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será exclusivo dos fundadores da associação, sendo considerados fundadores aqueles que assinaram o ato de constituição e participaram da Assembleia de fundação da associação, conforme o disposto no presente estatuto. A escolha de restringir o voto aos fundadores visa manter a integração com os ideais e valores originais da fundação da associação, garantindo que a gestão esteja nas mãos daqueles que estabeleceram e consolidaram os objetivos da entidade.

Art. 56 - Voto Progressivo para Associados: instituído para manter o princípio da igualdade e com o objetivo de preservar a coerência com os princípios fundacionais da associação e garantir que aqueles que se comprometerem plenamente com a missão da entidade, demonstrando constância e engajamento, possam ter a oportunidade de influenciar as decisões e eleições da associação. Esse critério visa assegurar que o processo de eleição seja exercido apenas por associados com longo histórico de contribuição contínua e engajamento, com o objetivo de manter a estabilidade e a qualidade da gestão, sem comprometer os ideais que deram origem à associação. Os associados poderão adquirir o direito de voto para cargos de eleição, desde que atendam aos seguintes requisitos cumulativos:



1. Contribuição Ininterrupta: O associado deverá ter 30 anos de contribuição ininterrupta à associação, ou seja, deverá ter contribuído financeiramente de maneira contínua e sem interrupção, durante esse período.
2. Presença nas Assembleias: O associado deverá comparecer a todas as assembleias gerais realizadas durante o período de 30 anos. Faltas injustificadas em qualquer assembleia durante esse período resultarão na perda do direito de voto progressivo (prazo máximo para justificativa fica estabelecido de 15 dias).
3. Aprovação Absoluta: O voto progressivo do associado somente será concedido após a aprovação unânime dos atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em reconhecimento à sua dedicação e comprometimento com os objetivos e valores da associação.

CAPÍTULO XXII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 57 - Assembleia geral é o orgão soberano da associação, onde são tomadas as decisões importantes, como eleição de membros da diretoria e outras questões cruciais para o funcionamento da entidade.

Art. 58 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou por [um quinto] dos associados, conforme as condições estabelecidas no art. 56 do Código Civil, que garante aos associados o direito de solicitar a convocação

Art. 59 - A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou nas redes sociais da associação disponível a todos os associados, com a especificação da pauta a ser discutida.





Art. 60 - A convocação deverá incluir a data, hora, local da reunião e a ordem do dia, destacando as deliberações a serem feitas, como a eleição de cargos, alteração de estatuto e outros pontos relevantes

Art. 61 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, conforme os requisitos do estatuto. As reuniões ocorrerão nos meses de [março, junho, setembro e dezembro], conforme o calendário anual da associação, ou em datas estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 62 - A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada a qualquer momento para tratar de assuntos urgentes, desde que respeitado o quórum estabelecido.

Art. 63 - As assembleias serão presididas pelo Presidente da associação, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. Caso ambos não estejam presentes, a Assembleia será presidida pelo associado que, por eleição, for escolhido entre os presentes.

Art. 64 - Para que a Assembleia Geral se instale e possa deliberar validamente, será necessário o quórum de maioria absoluta dos associados fundadores presentes, conforme previsto no estatuto.

Art. 65 - As deliberações nas assembleias serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados fundadores presentes, exceto nas hipóteses em que o estatuto exija quórum qualificado (como no caso de alteração do estatuto ou dissolução da associação).

Art. 66 - Para as decisões que envolvam a eleição de cargos ou qualquer outra decisão que afete a estrutura da associação, o voto será restrito aos fundadores, conforme estabelecido no estatuto, que define o voto exclusivo para fundadores e os requisitos para o voto progressivo para outros associados.

Art. 67 - A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

1. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
2. Aprovar e alterar o estatuto da associação, conforme necessidade e conforme previsto no estatuto.
3. Deliberar sobre a dissolução da associação e sobre a destinação do patrimônio social, caso necessário.



4. Aprovar o relatório de atividades e as contas da associação, apresentadas pela Diretoria e avaliadas pelo Conselho Fiscal.
5. Definir os planos de ação da associação, as diretrizes para o uso de recursos financeiros e os objetivos estratégicos.
6. Aprovar a política orçamentária e financeira da associação, com base nas receitas e despesas previstas para o próximo período.
7. Deliberar sobre a admissão, exclusão ou afastamento de associados (se necessário, conforme o estatuto).

CAPÍTULO XXIII - DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 68 - A associação tem duração por tempo indeterminado, iniciando suas atividades com a assinatura do presente estatuto.

Art. 69 - A associação poderá ser dissolvida nas seguintes hipóteses:

1. Pela deliberação da Assembleia Geral, com o voto de, no mínimo, dois terços dos associados e cumulativamente, maioria da diretoria executiva.
2. Por decisão judicial, em caso de irregularidades ou quando a associação se tornar inviável.

Art. 70 - Em caso de dissolução da associação, o patrimônio social será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, de fins semelhantes, conforme deliberação da Assembleia Geral, respeitando a legislação vigente.

CAPÍTULO XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 - Este estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral, com presença e aceitação unânime de todos os cargos, diretores e orgãos em reunião especificamente convocada para esse fim, com as propostas de alteração apresentadas por escrito, com



antecedência mínima de 15 dias.

Art. 72 - A associação realizará a prestação de contas anualmente com acesso irrestrito aos associados, sendo disponibilizado durante assembleia geral ordinária anual ou se solicitado em qualquer momento, desde que sejam conferidas presencialmente na sede da associação com pedido antecipado de 15 dias, contendo balanço patrimonial; parecer do conselho fiscal sobre as contas e relatórios de atividades.

Art. 73 - Toda e qualquer notificação da associação será feita preferencialmente por meio eletrônico, por aplicativo de mensagem instantânea ou por meio dos endereços eletrônicos e números telefônicos indicados pelo associado no banco de dados da associação. Quando frustrada a notificação por meio eletrônico, será realizada por telegrama.

Art. 74 - A notificação frustrada por desatualização do endereço, e-mail ou número telefônico será considerada **válida** para todos os efeitos, considerando ser dever do associado manter seu cadastro atualizado.

Art. 75 - O associado declara que todas as informações prestadas à Muroni proteção são verdadeiras e, caso se prove a inveracidade de qualquer informação ou declaração, será excluído imediatamente do PPA, conforme o Estatuto Social.

Art. 76 - Se qualquer item do presente Estatuto se tornar inválido ou ilegal, a disposição será considerada isolada e separada, sem afetar a validade das disposições remanescentes.

Art. 77 - Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento das normas contidas neste Estatuto social, e que aceitam todas as condições





estabelecidas para se associar à Muroni Proteção.

Art. 78 - Este Estatuto entra em vigor na data da Assembleia que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

Art. 79 - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e as decisões ratificadas pela Assembleia Geral subsequente.

CAPÍTULO XXV - DO FORO

Art. 80 - Fica eleito a comarca de Barretos/SP, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Estatuto Social da Associação, afastando quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

Estatuto Revisado - Dr. Enzo Muroni (OAB/SP 494.668). _____

Estatuto Revisado - Sr. Enzo Muroni (Presidente). _____

Estatuto Revisado - Sr. Higor Muroni (Vice-Presidente). _____

Estatuto Revisado - Sr. Edvanio F. Carmo (Secretário). _____

Estatuto Revisado - Sra. Lauren Barbosa (Tesoureira). _____

Estatuto Revisado - Sra. Lucia Benta (Conselheira Fiscal). _____

